

ADIADO S SESSOES
VOLTA EM 16/9/77

109



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARI CASTRO NUNES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 3 173

Assunto: oficializa os festejos carnavalescos realizados no Município.

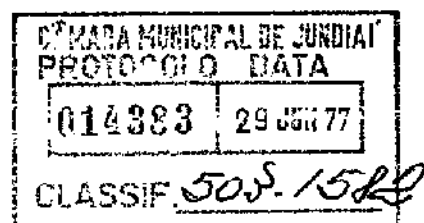
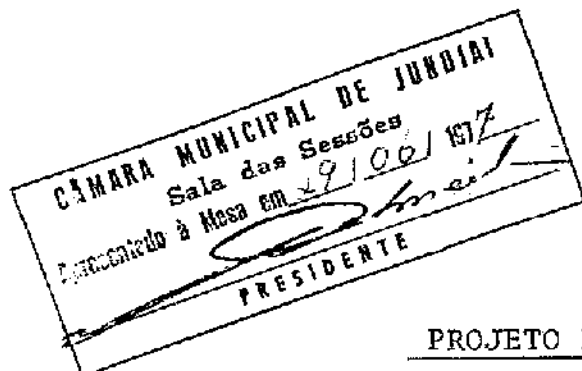
Retirado



Proc. N.º 14.3885
Clas. 508.1582



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo



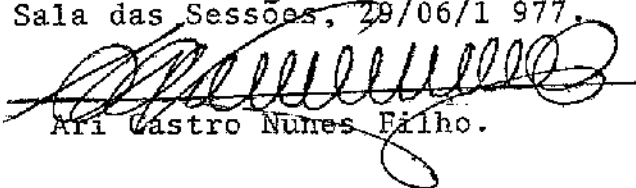
PROJETO DE LEI Nº 3 173

Art. 1º - Ficam oficializados os festejos carnavalescos realizados anualmente nas ruas da cidade.

Art. 2º - A Comissão de Turismo do Município, nos termos da Lei nº 1 178, de 14 de dezembro de 1 964, ficará incumbida de promover, dirigir e orientar os festejos carnavalescos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29/06/1 977.


Ari Castro Nunes Filho.

JUSTIFICATIVA

Embora a Municipalidade, em diversas oportunidades tenha dado seu apoio, inclusive financeiro, aos festejos momísticos, este ainda não foram oficializados, como em outros Municípios. Isto motivou que, em diversas oportunidades, um festejo verdadeiramente popular, como o carnaval, deixasse de receber o apoio da Prefeitura e acontecessem desfiles com pouco brilhantismo.

É preciso incentivar essas festas autenticamente populares, mantendo-se preciosa tradição de nosso povo, com o apoio incondicional dos poderes municipais.



0000000

LEI N.º 1178, DE 14 DE SETEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 2.9.1964, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica criada a COMISSÃO DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ.

Art. 2.º — A Comissão de Turismo compete:

- I) — Promover tôdas as festividades populares já fixadas em lei e as que vierem a ser posteriormente determinadas;
- II) — Dirigir e orientar, nomeando membros, os festejos carnavalescos, da uva, do vinho e exposição industrial;
- III) — Utilizar o Parque Comendador Antônio Carbonari como centro de atração turística;
- IV) — Pugnar por tôdas as formas para aproveitar os centros de atração históricos, florestais, lacustres e demais recantos possíveis de aproveitamento para as finalidades.

Art. 3.º — Tôda a ornamentação da cidade, para os festejos populares, ficará a cargo da Comissão de Turismo, mediante concorrência pública.

Parágrafo único — Para a ornamentação, poderá a Comissão contar com o concurso financeiro de empresas comerciais ou industriais, que as queiram fazer, a título de propaganda.

Art. 4.º — Para o julgamento dos concursos, a Comissão designará julgadores de méritos reconhecidos de preferência residentes em Jundiaí.

Art. 5.º — A Comissão de Turismo será presidida por funcionário público municipal, de livre escolha do Prefeito, a título gracioso.

Parágrafo único — É considerado serviço relevante ao município a função assim exercida, devendo constar da fé de ofício, para promoção por merecimento.

Art. 6.º — Para as despesas decorrentes desta lei, serão usadas verbas próprias do orçamento.

Art. 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRO FÁVARO
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 29 de 6 de 19 77.

[Handwritten signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de Junho de 19 77.

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



câmara municipal de Jundiaí
estado de São Paulo

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3 173

PROC. Nº 14 383

PARECER Nº 2 033

1. De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente projeto de lei tem por finalidade oficializar os festejos carnavalescos - realizados anualmente nas ruas da cidade de Jundiaí, ficando a Comissão de Turismo do Município incumbida de promover, dirigir e orientar os festejos carnavalescos, nos termos da - Lei Municipal nº 1 178, de 14 de dezembro de 1 964.
2. A proposição está justificada a fls. 2.
3. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. Entretanto, a mencionada Lei Municipal nº 1 178, que criou a Comissão de Turismo de Jundiaí, deu a esta Comissão, expressamente, competência para dirigir e orientar os festejos carnavalescos (art. 2º, II).
5. Assim sendo, a referida lei, que está - em vigor, dispensa a elaboração de um - novo diploma legal com a mesma finalidade, tal qual se pre - tende com o presente projeto de lei.
6. Note-se ainda que a Comissão de Turismo, por força do art. 2º, inciso I, daquela lei, tem a competência para promover todas as festividades - populares fixadas em lei, o que torna sem objeto esta propo-



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

2

PARECER Nº 2 033 - FLS. 2

situra, salvo se se pretender legislar duas vezes da mesma -
forma ("ne bis in idem").

7. A aprovação do presente projeto de lei
dependerá do voto favorável da maioria
dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de Julho de 1 977.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

SS.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 02 de agosto de 19 77

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência


Diretor Legislativo

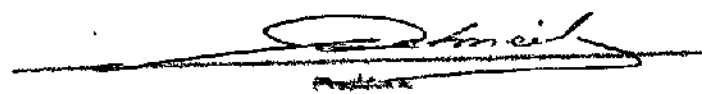
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 8 dias.

Em 03 de 8 de 19 77


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 03 de 8 de 19 77

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

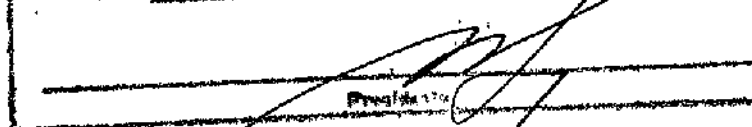
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Elio Zillo

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 3 de 8 de 19 77


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

9
AB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14 383

Projeto de Lei nº 3 173, de autoria do Vereador Sr. Ari Castro Nunes Filho, oficializando os festejos carnavalescos realizados no Município.

PARECER Nº 76

Apresentou o nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o projeto acima citado, objetivando oficializar - os festejos carnavalescos realizados anualmente nas ruas da cidade, incumbindo, ainda, a Comissão de Turismo, nos termos da Lei nº 1178/64, que instrui a proposição (fls. 3) de promover, dirigir e orientar essas festas.

A Justificativa do projeto, deixa entrever que o objetivo primordial da proposição é que os festejos de ruas contem com o apoio oficial, principalmente financeiro.

A Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº - 2 033, à fls. 6 do projeto, embora afirmando a legalidade da proposição quanto à iniciativa e à competência, assevera que em face a vigência da Lei 1178/64, acima citada, a proposição praticamente não tem objeto, a não ser que se queira legislar duas vezes sobre o mesmo assunto. Disto podemos concluir que a aprovação do projeto não se afigura recomendável no seu aspecto jurídico.

Este o parecer.

Sala das Comissões, 04/Agosto/1 977.

ELIO ZILLO,
Relator.

Parecer aprovado em:

Duílio Suzanello,
Presidente.

Tarcísio Germano de Lemos.

André Benassi.

Antônio Tavares.



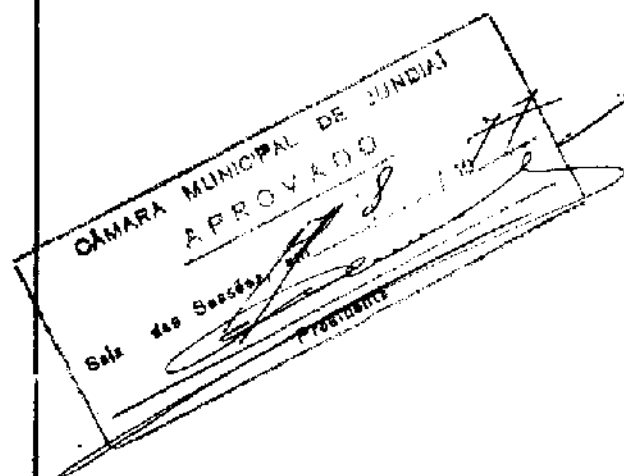
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

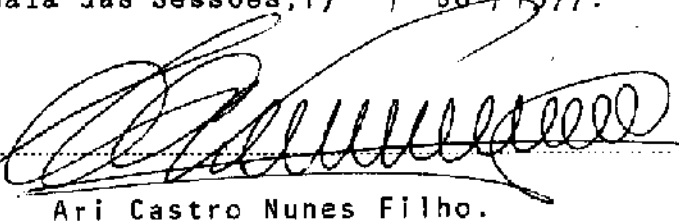
REQUERIMENTO N.º 143

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.173, de minha autoria, por três Sessões.

Sala das Sessões, 17 / 08 / 1977.



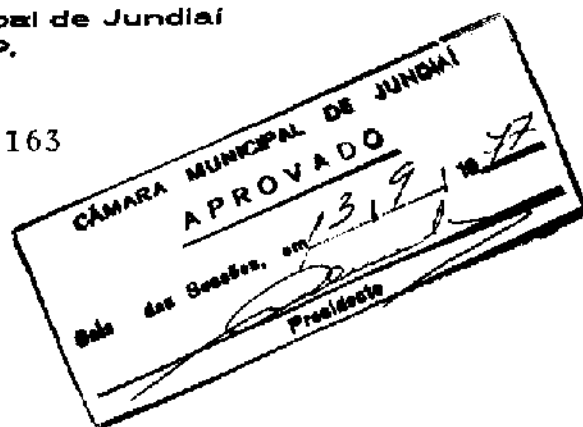

Ari Castro Nunes Filho.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

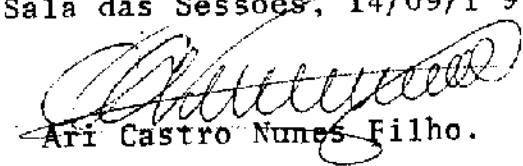
REQUERIMENTO N. 163

Sr. Presidente



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, seja concedida a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3 173, de minha autoria, da Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões, 14/09/1 977.


Ari Castro Nunes Filho.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 20/6/1977 - 29

C. J. R. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

C. C. O. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1 a 4 - 29 30/6/1977 - Fls. 8 - 29 8/8/1977
Fls. 9 a 11 - 15/9/77

AUTUADO EM 29/6/1977

[Assinatura]
DIRETOR GERAL